



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Registo de marcas.

AVISOS ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 30, III Série, de 5 de Agosto de 2005, o anúncio do concurso interno de acesso para o preenchimento de 3 (três) vagas existentes na carreira de técnico parlamentar principal, rectifica o mesmo na parte que interessa.

Onde se lê:

“Armindo Ferreira, Júnior”

Deve-se ler:

“Armando Ferreira, Júnior”

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 19 de Agosto de 2005. – O Presidente do Júri, *Eurico Pinto Monteiro*.

(1163)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de alteração do objecto social da sociedade por quotas com a denominação” GIRASSOL – HOTELARIA & TURISMO, LDA”, que passa a ser o seguinte:

OBJECTO: Indústria hoteleira e turismo, promoção e gestão de empreendimentos turísticos e hoteleiros e demais actividades complementares, afins e conexas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1164)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de alteração dos artigos 6º e 7º do pacto social da sociedade por quotas com a denominação "SÓ CONSTROI, LDA" que passa a ser o seguinte:

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Renato Lopes.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1165)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópia composta de cinco folhas estão conforme os originais no qual foi constituída uma sociedade quotas com a denominação "MERCEARIA LISBOA, LDA"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos três dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Praia, perante mim Jorge Rodrigues Pires, Notário Substituto do respectivo Cartório, compareceram:

PRIMEIRO: Luís Henrique Fernandes, cassado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Mafalda Gomes Semedo Fernandes, natural da Freguesia de Santa Catarina, do concelho de São Filipe, da Ilha do Fogo, residente em Lem Ferreira Praia.

SEGUNDO: Maria Mafalda Gomes Semedo Fernandes, casada com o primeiro outorgante, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, da Ilha de Santiago, residente em Lem Ferreira Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento.

E pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si um sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes.

Artigo Primeiro

(Denominação e Duração)

1. A sociedade adopta a denominação de "MERCEARIA LISBOA, LIMITADA".

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo Terceiro

(Objecto)

a) O objecto social da sociedade é o comércio a retalho.

b) A sociedade poderá dedicar-se, mediante deliberação da assembleia-geral a outras actividades complementares ou não do seu objectivo principal desde que sejam, legalmente admissíveis.

Artigo Quatro

(Capital social)

O capital social da sociedade é de duzentos e cinquenta mil escudos, integralmente realizado em bens, dividido em duas quotas de cento e vinte e cinco mil escudos, uma de cada sócio.

Artigo Quinto

(Suprimento de capital)

Sempre que se mostrar necessário, a sociedade poderá aumentar o capital por deliberação da assembleia-geral caso em que o montante será realizado pelo o sócio que assim o desejar.

Artigo Sexto

(Cessão e divisão de quotas)

- a) A cessão de quotas entre os sócios é livre;
- b) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que goza o direito de preferência;
- c) O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará a sociedade por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas;
- d) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros representantes do sócio falecido, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa;
- e) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmo terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção das sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo Sétimo

(Assembleia-geral)

- a) Salvo disposição legal imperativa, as assembleias-gerais serão convocadas por cartas registadas e com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias;
- b) A decisão dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada;
- c) Surgindo divergência entre os sócios, sobre os assuntos dependentes de deliberações sociais, não podem os mesmo recorrer ao tribunal sem que, previamente, os tenham sido submetidos a apreciação da assembleia-geral.

Artigo Oitavo

(Administração e representação)

- a) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem, activa e passivamente, a ambos os sócios que desde já ficam investidos nas referidas funções;
- b) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos nomeadamente contracção de empréstimo, abertura de créditos e seus derivados, movimentação de depósitos bancários, ou de bastantes procurador da sociedade;
- c) A sociedade poderá nomear procuradores que a obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no artigo 256º do Código Comercial;
- d) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Artigo Nono

(Exercício Social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de dezembro, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

Artigo Décimo

(Lucros)

1. Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia-geral.

2. A sociedade dissolve-se e liquida-se casos e nos termos estabelecidos por lei.

Arquiva-se: Uma certidão de admissibilidade da firma.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de ambos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1166)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ACSK – ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA CULTURA” com o património inicial de dez mil escudos, o fim é promover o desenvolvimento actividades de âmbito sociocultural, com realce para as áreas de teatro e dança, baseadas na história, tradição e vivência cultural Cabo-verdiana, a nível nacional e internacional; promover estudos, pesquisas, seminários, palestras sobre a cultura Cabo-verdiana, enquanto área de conhecimento técnico-científico; contribuir e zelar para a informação e aperfeiçoamento dos jovens, tendo em vista a sua integração cultural e sócio-profissional; promover e participar em acções de formação que visam a capacitação e desenvolvimento cultural dos seus membros, de acordo com os princípios consagrados nos presentes estatutos; promover, estabelecer e desenvolver relações de amizade, cooperação, intercâmbios de actividades com associações congéneres nacionais e internacionais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1167)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, foi feito um averbamento de dissolução da sociedade por quotas com a denominação “ESCOLA DE CONDUÇÃO PREVENÇÃO RODOVIÁRIA, LDA”.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1168)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia sete de Maio de dois mil e cinco, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C - vinte e dois, a folhas vinte e quatro verso a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPREGADORES CABO-VERDIANOS (FNEC)” com sede no Mindelo – São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de duzentos e

cinquenta mil escudos, representa perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são promover e divulgar a sua actividade e das suas associadas, individuais ou colectivas, todas de direito privado, designadamente os seus legítimos interesses, sua representação e defesa, no país ou fora dele.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 5 de Agosto de 2005. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(1169)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 27 de Julho do corrente, por Fernando Aguiar Monteiro;
- d) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 523/03:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São (duzentos e quarenta e sete escudos):

Certifico para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 27/07/2005 perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, Conservador, foi lavrado sob o nº 1 a Constituição da “COFAC – COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL” Sucursal de Cabo Verde, com sede da empresa mãe em Lisboa, Rua Victor Cordon nº 45 – B freguesia de Encarnação, sede da sucursal na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente com o capital mínimo de empresa mãe de 498.800 euros, representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção, Manuel de Almeida Damásio e cujo objectivo principal é ensino e promoção cultural, formação profissional conferências, debates e exposição.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1170)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do Diário de 5 de Agosto do corrente, por Georgina Maria de Sousa Santos Almeida;
- d) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 583/05:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do código de Notariado, através do Decreto – Legislativo número 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “MOBIKAUTO – MONTAGEM, COMÉRCIO DE PESCA E IMPORTAÇÃO, LIMITADA” celebrada no dia 5 de Agosto 2005 na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 1007.

PACTO SOCIAL – MOBIKAUTO, LDA

Entre:

Augusto Gil Madaleno Ferreira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente no Bairro Mira Sul, S. Pedro do Sul Portugal, portador do Bilhete Identidade na 10245772, emitido no dia 2 de Abril de 2002 pelos Serviços de Identificação Civil de Viseu e contribuinte moa 201395690; e

Rui Jorge Ribeiro Teixeira, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Tornadouro, Pouves, S. Pedro do Sul Portugal, portador do Bilhete Identidade número 10398441, emitido no dia 15 de Julho de 2002 pelos Serviços de Identificação Civil de Viseu, contribuinte número 186497369.

É celebrado o seguinte pacto social de criação de sociedade por quotas:

Artigo Primeiro

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação social de “MOBIKAUTO – Montagem, Comércio de Peças e Importação Limitada.

Artigo Segundo

(Sede e outras formas de representação)

A Sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, São Vicente, podendo ser transferida para qualquer outra localidade do concelho de São Vicente, por simples decisão da gerência.

-Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro delegações, sucursais ou qualquer outra espécie de representação social, por decisão da gerência. -

Artigo Terceiro

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o início das suas actividades a partir da data da assinatura desta escritura.

Artigo Quarto

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo importação, montagem, comércio de peças, veículos motorizados e velocípedes, assistência técnica, podendo dedicar-se a outro ramo de actividade industrial ou comercial previsto por lei, por deliberação da assembleia-geral

Artigo Quinto

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões e quatrocentos mil escudos

2. O capital social está dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de três milhões e seiscentos mil escudos, correspondente a dois terços do Capital Social; pertencente ao sócio Augusto Gil Madaleno Ferreira, e, outra do valor nominal de um milhão e oitocentos mil escudos, correspondente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Ribeiro Teixeira

3. Os sócios poderão fazer suplementos à sociedade em condições a definir pela assembleia-geral.

4. Cessão total ou parcial de quotas, bem como a sua divisão, é livre entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade, quando feita à estranhos.

5. No caso de cessão de quotas a terceiro, estranho à sociedade, esta terá direito de preferência, deferindo-se esse direito aos sócios não cedentes caso a sociedade não queira exercer esse direito.

6. O sócio que pretenda fazer a cessão das respectivas quotas, dará disso conhecimento à assembleia-geral, por carta registada, com pelo menos sessenta dias de antecedência.

Artigo Sexto

(A Administração da sociedade)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence aos dois sócios Augusto Gil Madaleno Ferreira e Rui Jorge Ribeiro Teixeira.

2. Os gerentes ficam dispensados de caução e serão remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

3. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.

4. Os assuntos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos gerentes, individualmente

5. Não é permitido aos gerentes e aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos fins sociais, tais como, abonações, letras de favor, fiança e outros semelhantes.

Artigo Sétimo

(Da assembleia-geral)

1. As assembleias-gerais, quando a lei não exigir formalidades e prazos especiais serão convocadas por cartas registadas, telegrama, telex e telefax dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia por outro sócio gerente ou advogado, mediante simples comunicado assinada pelo sócio representado e dirigida à assembleia-geral.

Artigo Oitavo

(Balanços)

Os balanços serão realizados anualmente a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

Artigo Nono

(Resultados)

Feitas as reservas legais, e outras previamente determinadas pela assembleia-geral, os lucros líquidos apurados serão distribuídos anualmente pelos sócios, na proporção as suas quotas.

Artigo Décimo

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei ou por acordo de todos os sócios, procedendo-se à partilha conforme for de direito.

Artigo Décimo Primeiro

(Disposição final)

Tudo quanto não estiver regulado expressamente nestes estatutos, será regido pela lei das sociedades por quotas em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 5 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1171)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 9 de Agosto do corrente, por João Matias da Cruz Cidário;
- d) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 587/05:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "EUROFALEGNAMERIA – CARPINTARIA E MERCENARIA, LIMITADA" celebrada no dia 9 de Agosto 2005, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 1009.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "EUROFALEGNAMERIA – CARPINTARIA E MERCENARIA LDA".

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em São Vicente, podendo criar sucursais e delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem duração por tempo ilimitado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a confecção e comercialização de artigos de carpintaria e marcenaria, prestação de serviços e representação, importação e exportação, bem como desenvolver actividades conexas e afins.

Artigo 5º

O capital da sociedade é de cinco milhões de escudos e encontra-se integralmente subscrito e realizado, em equipamentos e em dinheiro, distribuído em duas quotas pertencente aos sócios:

- a) João Matias da Cruz Cidário, com uma quota no montante de 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos) correspondente à 70% do capital social;
- b) Eduína de Fátima Rocha, com uma quota no montante de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) correspondente à 30% do capital social.

Artigo 6º

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele pelo seu sócio-gerente, João Matias da Cruz Cidário.

2. A sociedade pode incumbir um administrador ou director para praticar certos actos em seu nome, mediante a procuração.

Artigo 7º

A sociedade não se obriga por letras, fianças, abonações, cartas de favor ou outras, cujos fins lhe são estranhos.

Artigo 8º

A movimentação da conta bancária é feita mediante a assinatura do sócio-gerente ou do seu representante, mediante procuração.

Artigo 9º

As contas de gerência, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, serão aprovadas até 31 de Março do ano seguinte, depois de fiscalizadas por um técnico de contas ou empresa de contabilidade,

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano depois de deduzidos um fundo de 5% para reserva legal, terão o fim que a sociedade entender por conveniente.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve por decisão da assembleia-geral e nos termos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1172)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Fogo

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FARNCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que no dia catorze de Julho de dois mil e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda classe do Fogo, foi registada sob o número 26/050714 foi registada uma associação sem fins lucrativos denominada "CLUBE DE FUTEBOL DO ATLANTICO" com duração por tempo indeterminado, com sede na localidade de Cutelo, concelho de São Filipe, Fogo, com o objectivo principal de praticar todas as modalidades desportivas, designadamente futebol e actividades culturais, com o património inicial de 14.000\$00 (catorze mil escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente da Direcção

Conta nº 07/07.

(Isento nos termos da Lei)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 3 de Agosto de 2005. – A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(1173)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FARNCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda classe do Fogo, foi registada sob o número 24/050617, uma associação denominada "FOGARTESOM – ASSOCIAÇÃO CULTURAL", com sede social na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, Ilha do Fogo, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, cujo objectivo é defender, representar e promover a cultura do Fogo e será representada perante terceiros pelo presidente do Conselho de Direcção.

Conta nº 07/08.

(Isento nos termos da Lei)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 3 de Agosto de 2005. – A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(1174)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do Diário de 20 de Julho do corrente, por Dr. Hoffer Almada e Associados com escritório na Cidade da Praia;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 621/03:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	150\$00
Soma	300\$00
IMP Soma	300\$00
10%CJ	30\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	335\$00

São: (trezentos e trinta e cinco escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do código de Notariado, através do Decreto – Legislativo número 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada "CYPRAEA TURÍSTICA, LIMITADA" sociedade quotas, responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 986/2005.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia 12 de Julho de 2005, no Escritório "D. HOPFFER ALMADA & ASSOCIADOS" – Advocacia, Consultoria e Procuradoria, sito na Av. Da OUA, Nº 4, 1º Andar (Dto. e Esq.), Achada Santo António, Cidade da Praia, Republica de Cabo Verde.

Entre

Gerald Emiel Francis Dom, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade nº 154024, de 30/12/2004, passado pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal, residente na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista; e

Orquídea Lorena Vieira Livramento Dom, maior, casada, portadora do Bilhete de Identidade nº 165291, de 10 de Março de 2004, passado pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal, residente na Vila de Sal-Rei, Boa Vista.

Foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "CYPRAEA TURÍSTICA, LDA", a qual se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, e a partir desta data, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação "CYPRAEA TURISTICA, LDA".

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista.

2. A sociedade, mediante decisão da Gerência, poderá criar Sucursais, Delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a prática de actividades turísticas, nomeadamente, a exploração e gestão de pousadas e esplanadas, a organização de excursões marítimas, o aluguer de equipamentos de mergulho e a organização de actividades marítimo- turísticas.

Artigo 5º

1. O capital social da Sociedade é de CVE 200.000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos), representado por 2 (duas), quotas assim distribuídas:

- a) 1 (uma) no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencente a Gerald Emiel Francis Dom;
- b) 1 (uma) no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencente a Orquídea Lorena Vieira Livramento Dom.

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo 6º

A Sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios, ou a favor dos ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros não referidos no número anterior depende do consentimento da sociedade, gozando sempre os outros sócios do direito de preferência.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a dois gerentes, designados pela assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não à Sociedade.

2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. Os gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 9º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos Gerentes ou respectivos procuradores.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 11º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-

los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 12º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

O ano social é o civil.

Artigo 14º

Sem prejuízo das disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 3 de Agosto de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1175)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do Diário de 20 de Julho do corrente, por Dr. Hoffer Almada e Associados com escritório na Cidade da Praia;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 624/03:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	150\$00
Soma	300\$00
IMP Soma	300\$00
10% CJ	30\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	335\$00

São: (trezentos e trinta e cinco escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do código de Notariado, através do Decreto – Legislativo numero 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “COCOA TURÍSTICA, LIMITADA” sociedade quotas, responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 989/2005.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia 15 de Julho de 2005, no Escritório “D. HOPFFER ALMADA & ASSOCIADOS” Advocacia, Consultoria e Procuradoria, sito na Av. da OUA, 1º Andar, Dto. e Esq., Achada de Santo António, Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

Carlos Malossini, empresário, solteiro, portador do Passaporte nº 806307 A, emitido em 16/04/2003 pelo Serviço de Questura de Brescia, residente em Sal-Rei, Ilha da Boa Vista; e

Bruno Spolti, empresário, solteiro, portador do Passaporte nº C 015908, emitido em 27/05/2005, pelo consulado Geral de Itália em Barcelona, residente em Sal-Rei, Ilha da Boa Vista.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “COCOA TURÍSTICA, LDA”, a qual se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “COCOA TURÍSTICA, LDA” abreviadamente “COCOA, LDA”.

Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista.

2. A Sociedade poderá criar, mediante decisão da Gerência, Sucursais, Delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto actividades de carácter turístico e artístico, nomeadamente a exploração de bares e restaurantes, a exploração de locais de diversão nocturna, a realização de eventos e concertos e a organização de provas desportivas.

2. A sociedade poderá, ainda, dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social da Sociedade é de ECV- 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos), representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

1 (uma) quota de 50 % (cinquenta por cento), ao sócio Carlo Malossini;

1 (uma) quota de 50 % (cinquenta por cento), ao sócio Bruno Spolti.

2. As quotas acham-se realizadas em 100% (cem por cento).

Artigo 6º

A Sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 7º

1. A administração da Sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a 2 (dois) gerentes, designados pela assembleia-geral de entre as pessoas pertencentes ou não à sociedade.

2. Os Gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia-geral, que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

Artigo 8º

1. A Sociedade vincula-se pela assinatura dos seus Gerentes ou respectivos procuradores.

2. A Sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo 9º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pela Gerência por carta registada com aviso de recepção ou, ainda, por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo 10º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 11º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 12º

O ano social é o ano civil.

Artigo 13º

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 14º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, na forma combinada entre os sócios.

Artigo 15º

Sem prejuízo das disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 18 de Agosto de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1176)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do Diário de 20 de Julho do corrente, por Dr. Hoffer Almada e Associados com escritório na Cidade da Praia;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 624/03:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	120\$00
Soma	270\$00
IMP Soma	270\$00
10%C. J.	27\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do código de Notariado, através do Decreto – Legislativo número 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “LAVANDARIA ESPARGOS, LIMITADA” sociedade quotas, responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 989/2005.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia 18 de Julho de 2005, no Escritório “Dr. HOPFFER ALMADA & ASSOCIADOS” – Advocacia, Consultoria e Procuradoria, sito na Av. da OUA, Nº 4, 1º Andar (Dto. e Esq.), Achada Santo António, Cidade da Praia, Republica de Cabo Verde.

Entre

José Augusto Duarte Sança, solteiro, maior, portador do Passaporte nº 1043413, emitido pela Embaixada de Cabo Verde na Itália, em 3 de Agosto de 2000;

Domingos Paixão Ramos, casado com Isabel do Rosário Alves Ramos, residente na Via Francisco Posterla, nº 46, Roma Itália, com a inscrição nº 5657/94, de 11 de

Janeiro de 2001, no Consulado de Cabo Verde, em Roma, Itália;

Isabel do Rosário Alves Ramos, casado com Domingos Paixão Ramos, residente na Via Francisco Posterla, nº 46, Roma-Itália, com a inscrição nº 4667/90, no Consulado de Cabo Verde, em Roma, Itália;

Aurea Adriano Alves, solteira, maior, residente na Via Consale d' San Basílio, nº 21/A, Roma, Itália, portadora do Passaporte nº 1-036739 emitido em 11/01/2001, pela Embaixada de Cabo Verde na Itália.

Foi constituída uma Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, denominada “LAVANDARIA ESPARGOS, LDA”, a qual se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, e a partir desta data, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “LAVANDARIA ESPARGOS, LDA”.

Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede no Morro de Curral, Ilha do Sal.
2. A Sociedade, mediante decisão da gerência, poderá mudar a sede para outro local, bem como criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços no domínio da lavandaria industrial.

Artigo 4º

1. O capital social da Sociedade é de CVE 200.000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos, representado por 4 (quatro), quotas assim distribuídas:

- a) 1 (uma) no valor de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), pertencente a José Augusto Duarte Sança;
- b) 1 (uma) no valor de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), pertencente a Domingos Paixão Ramos;
- c) 1 (uma) no valor de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), pertencente a Isabel do Rosário Alves Ramos;
- d) 1 (uma) no valor de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), pertencente a Aurea Adriano Alves.

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo 5º

A Sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios, ou a favor dos seus ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros não referidos no número anterior depende do consentimento da sociedade, gozando sempre os outros sócios do direito de preferência.

Artigo 7º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a 2 Gerentes, designados pela assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não à Sociedade.

2. Os Gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. Os Gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 8º

São, desde já, designados Gerentes, os Sócios José Augusto Duarte Sança e Domingos Paixão Ramos.

Artigo 9º

1. A Sociedade vincula-se pela assinaturas dos Gerentes ou respectivos procuradores.

2. A Sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo 10º

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 11º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 12º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

O ano social é o civil.

Artigo 14º

Sem prejuízo das disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 3 de Agosto de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1177)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do Diário de 30 de Março do corrente, pela Sociedade INTERNET CENTER BOAVISTA, Sociedade Unipessoal”;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 835/03:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	60\$00
Soma	210\$00
IMP Soma	210\$00
10% CJ	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00
São (duzentos e trinta e seis escudos):	

“INTERNET CENTER BOAVISTA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap. nº 1 de 30 de Março de 2005 – Facto: Registo da sociedade.

DENOMINAÇÃO: “INTERNET CENTER BOAVISTA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

SEDE: Vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a prestações de serviço de Internet e telecomunicações e das actividades afins e complementares:

- Promoção, exploração, desenvolvimento e prestações de serviço nas do turismo e do lazer e dos desportos náuticos;
- Excursões turísticas;
- Emissão dos bilhetes aéreos e marítimos;
- Venda de souvenir.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: O capital da social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTAS: Uma quota única pertencente a Claudio Pretelli, solteiro, de naturalidade Italiana, residente na Vila de Sal Rei – Ilha da Boa Vista.

GERÊNCIA: A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do código de Notariado, através do Decreto – Legislativo numero 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “INTERNET CENTER BOAVISTA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” sociedade quotas, responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 926/2005

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Cláudio Pretelli, solteiro, natural da Torino, Itália, onde nasceu em 29 de Setembro de 1977, titular do Passaporte nº 693904Z emitido em Torino em 12 de Novembro de 2001 e com validade até 12 de Novembro de 2006, residente na Vila de Sal-Rei do Concelho e ilha da Boa Vista, constitui uma Sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá da acordo com os seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas unipessoal, a qual adopta a firma “INTERNET CENTER BOAVISTA – Sociedade Unipessoal LDA”.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Sal-Rei, ilha da Boa Vista, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de Internet e telecomunicações, e das actividades afins e complementares;
- b) Promoção, exploração, desenvolvimento e prestação de serviços nas áreas do turismo e do lazer e dos desportos náuticos;

- c) Excursões turísticas;
- d) Emissão dos bilhetes aéreos e marítimos;
- e) Venda de souvenir.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de...

Artigo 5º

(Capital social e sócio)

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), pertencentes ao sócio único Claudio Pretelli.

Artigo 6º

(Gerência e representação da Sociedade)

1. A gerência e representação da sociedade, pertencem ao sócio único, Claudio Pretelli, que desde já é nomeado como gerente.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

3. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 7º

(Poderes do sócio único)

1. O sócio único exerce todos os poderes atribuídos por lei a assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquele sócio.

2. Os negócios jurídicos celebrados, directamente ou por interposta pessoa, entre o sócio único e a sociedade, devem constar sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes a prossecução do objecto social, bem como ser objecto de relatório prévio elaborado por um contabilista ou auditor certificado, que fundamentalmente declare que as condições de negócio são adequadas a prática normal de mercado.

Artigo 8º

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade será exercida por um contabilista ou um auditor certificado.

Artigo 9º

(Afectação do património da sociedade)

A sociedade deverá observar sempre o princípio da afectação do património da sociedade ao cumprimento das respectivas obrigações e o de separação patrimonial em relação ao sócio único.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 4 de Maio de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1178)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias, compostas de três folhas estão conformes os originais, nas quais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “AGROPESCA – ACTIVIDADES AGRÍCOLAS E PESQUEIRA, LDA”.

Elaborado nos termos do nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro.

AGROPESCA – ACTIVIDADES AGRÍCOLA E PESQUEIRA, LDA”

I

A sociedade adopta a denominação de “AGROPESCA, ACTIVIDADES AGRICOLA E PESQUEIRA, LDA”.

II

A Sociedade tem a sua sede em Abufador, Concelho do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, podendo, mediante decisão da gerência, serem criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional.

III

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

IV

1. A Sociedade tem o seguinte objecto:

- Comércio de produtos alimentares, agrícolas e pesqueiros;
- Actividade pesqueira e agrícola.

2. A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se a outras empresas ou sociedades, cujas actividades sejam consideradas do seu interesse.

VI

O Capital social subscrito e realizado em cinquenta por cento é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e representa duas quotas igualmente distribuídas pelos sócios:

1. Armando Marques de Oliveira, uma quota no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);
2. Olavo Rosa Gomes, uma quota no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

VII

1. A Sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes, desde que a assembleia-geral, assim deliberar.

2. Em qualquer aumento do capital os sócios gozam do direito de preferência, na subscrição das novas quotas.

VIII

A gerência da sociedade será exercida conforme deliberação da assembleia-geral.

IX

A sociedade obriga-se pela assinatura do(s) gerente(s).

X

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de deter, nados actos ou categorias de actos.

XI

As assembleias-gerais não poderão deliberar em primeira convocatória sem que nelas esteja representada a maioria do capital social.

XII

A sociedade não poderá ser obrigada em letras de favor, abonações e, no geral, em quaisquer actos e contratos estranhos ao seu objecto.

XIII

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, à estranhos, à excepção dos descendentes dos sócios, depende do consentimento prévio e escrito dos sócios não cedentes, os quais ficam reservados os direitos de preferência em primeiro lugar e a própria sociedade em segundo lugar.

XIV

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nas condições definidas em assembleia-geral.

XV

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os outros e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, situação em que se procederá ao balanço, pagando-se aos herdeiros o que se apurar pertencer-lhes.

2. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito designarão, no prazo máximo de sessenta dias, um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa a quota ou a situação de interdição.

XVI

A convocação da assembleia-geral compete à qualquer sócio e deve ser feito por meio de carta registada, expedida com antecedência mínima de trinta dias.

XVII

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na Lei e, em qualquer dos casos, os sócios liquidatários procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

XVIII

Nos casos omissos, será aplicada a lei comercial e a relativa às sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 26 de Julho de 2005. — O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(1179)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ponta do Sol

CONSERVADOR-NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 228º do Decreto-Legislativo nº 3/99 de 29 de Março, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e cinco, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro, a folhas dezanove verso e vinte a escritura de dissolução da sociedade comercial por quotas MANUEL PEDRO LIMA & FILHOS LDA com sede social no Concelho da Ribeira. Grande Freguesia de Nossa Senhora do Rosário — Ilha de Santo Antão.

Reg. Sob o nº 1736/05

CONTA Nº 587/05:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão na Vila da Ponta do Sol, aos 18 de Agosto de 2005. — O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(1180)

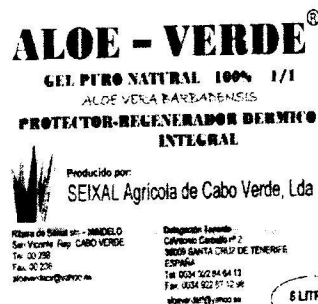
REGISTO DE MARCAS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção-Geral da Indústria e Energia

AVISO

De acordo com o artigo 88 do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto n.º 30.679, de 24 de Agosto de 1940, tornado extensivo à então colónia de Cabo Verde pela Portaria n.º 17043, de 20 de Fevereiro de 1959, publicado In *Boletim Oficial* n.º 19, de 14 de Maio de 1959, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a República de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente Aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão de registo, em conformidade com o corpo do artigo 89º do citado código:



Marca n.º 4 Classe 3ª

Requerente: SEIXAL — Sociedade Agrícola de Cabo Verde, Lda.

Nacionalidade: Cabo-verdiana

Residência: Mindelo — São Vicente

Actividade: Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas

Data do pedido: 27 de Maio 2005

Produtos: Essências e cosméticos (classe 3ª);

A MARCA

"ALOE VERDE"

Observação

A Marca é composta da seguinte forma:

1. Rectângulo de fundo branco. No centro escrito a verde ALOE-VERDE, tendo na parte de cima do último E, da palavra VERDE, um R circunscrito numa circunferência;

2. A seguir está escrito a verde e em letra maiúscula:

— GEL PURO NATURAL

— ALOÉ VERA BARBADENSIS

— PROTECTOR — REGENERADOR DERMICO INTEGRAL

3. Por baixo desta inscrição existe uma fotografia a cores de uma planta de aloe, representando no seu natural, ao lado encontra-se expresso:

Produzido por: SEIXAL AGRÍCOLA DE CABO VERDE, LDA.

4. Sob a fotografia e dizeres acima descrito está expresso do lado esquerdo o endereço da empresa, em Cabo Verde e do lado direito o da delegação em Tenerife, tendo, ainda ao lado deste último a referência à capacidade do recipiente, 5 Litros

Direcção-Geral da Indústria e Energia, na Praia, aos 18 de Agosto de 2005. — O Director-Geral *Abraão Andrade Lopes*.

(1181)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOS



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av: Amílcar Cabral/Calçada Duogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 120\$00